



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 10.380, de 2018, ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 10.380 de 2018, que “altera o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre práticas abusivas quando aplicadas a idosos.”, ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, que “altera o Código de Defesa do Consumidor, e o art. 96 do Estatuto do Idoso, para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento”, por se tratarem de matérias análogas.

O PL nº 10.380/2018 visa ampliar os direitos do consumidor idoso, ampliando o prazo para que o mesmo possa desistir de contratos de produtos e serviços que foram adquiridos fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, meios eletrônicos ou a domicílio. A segunda alteração visa coibir a prática abusiva de se oferecer serviços e produtos fazendo-se valer da condição de idade do consumidor.

A matéria está aguardando deliberação na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), devendo ainda passar pelo crivo das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

Analogamente, tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 3.515, de 2015, que altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Nesse diapasão, o PL 3.515/2015 prevê a proibição de assediar ou pressionar o consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, inclusive a distância, por meio eletrônico ou por telefone, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Portanto, tendo em vista a analogia e a complementariedade das matérias, e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

**Sala das Sessões, em            de outubro de 2018.**

**DEPUTADO JULIO LOPES**